



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4264/17  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 215/2017

LIDO EM SESSÃO DE 05/09/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Israel S. de Sá  
Presidente

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o incluso projeto de Lei que denomina "Pedro Luiz Rodrigues de Souza" a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB do bairro São Bento do Recreio, localizada na Rua Itaiú, n. 515, bairro São Bento do Recreio, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, para as providências pertinentes.

Em atenção à Lei Municipal nº 2376, de 22 de Maio de 1991, são apresentados em anexo a biografia sintética e o atestado de óbito do homenageado.

Justificativa:

Pedro Luiz Rodrigues de Souza, natural de Valinhos, nasceu em 20 de Janeiro de 1956. Atuou desde jovem no ramo de transportes, tornando-se empresário do setor, atividade que continua sendo exercida por familiares.

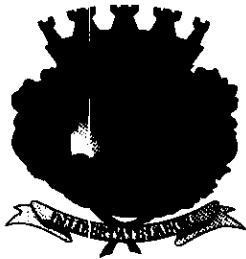
Voluntário, colaborador atuante em eventos e ações da Comunidade Valinhense, cultivou grande círculo de amigos. Participou ativamente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos – e do seu Conselho de Administração. Presidiu a Entidade durante o período de 1998 a 2002.

Apaixonado pela natureza, tinha como paixão o plantio e manuseio das plantas e flores que cultivava em sua chácara. Faleceu em 21 de Fevereiro de 2016 aos 60 anos de idade.

Valinhos, 31 de agosto de 2017.

Luiz Mayr Neto  
Luiz Mayr Neto

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4264/17  
Fls. 02  
Resp. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017.

Denomina "Pedro Luiz Rodrigues de Souza" a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB do bairro São Bento do Recreio, localizada na Rua Itaiú, n. 515, bairro São Bento do Recreio.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- É denominada "Pedro Luiz Rodrigues de Souza" a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB do bairro São Bento do Recreio, localizada na Rua Itaiú, n. 515, bairro São Bento do Recreio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Orestes Previtale Junior  
Prefeito Municipal



### CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA: 123687 01 55 2016 4 00041 151 0017836 56

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	branca	solteiro, com 60 anos de idade	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
VALINHOS - SP	RG 84837093 SSP/SP		Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
RUA Julia Ostanelli Favrin, 190, Estância Recreativa San Fernando, em VALINHOS - SP, filho de João Benedito Rodrigues de Souza e de Angelina Becara de Souza

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
vinte e um de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 21:05 horas.	21	02	2016

LOCAL DE FALECIMENTO  
Em domicílio. RUA Julia Ostanelli Favrin, 190, Estância Recreativa San Fernando, VALINHOS, Estado de SP

CAUSA DA MORTE  
parada cardio respiratória, miocardiopatia restritiva amiloide, mieloma múltiplo readivado em atividade

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade	Alexandre Rodrigues de Souza

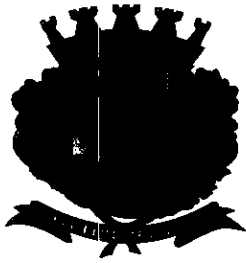
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Médico(a) Dr(a). Sebastião Roberto Caberlin, CRM 58180

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Não deixa testamento. Deixa bens. Portador(a) da cédula de identidade nº 84837093-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 77764633887. Era eleitor(a), em Valinhos-SP, seção 010, título de eleitor nº 017739280141, zona 34. Não deixa filhos. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Alexandre Rodrigues de Souza, que subscreveu a declaração nº 8673, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 53.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
VALINHOS - SP, 24/02/2016.

Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP ANTONIO ILSON DA SILVA NOTA Oficial Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3671-9090 E-mail: registrocivil-lexna.com.br	Francislene Dal Bianco Fioravanti Substituta do Oficial 1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
---	--

123687-01-55-2016-4-00041-151-0017836-56



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

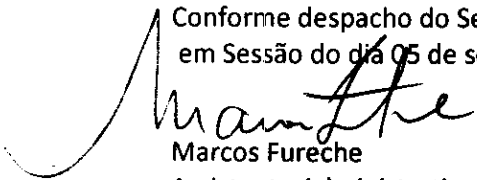
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4264/17

FLS. Nº 04

RESP. AD

À Comissão de Cultura, Denominação de  
Logradouros Públicos e Assistência Social,  
Conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 05 de setembro de 2017.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

06/setembro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4264/17  
Fls. 05  
Recp. ADM

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer** \_\_\_\_\_ **do Projeto de Lei nº 215/17**

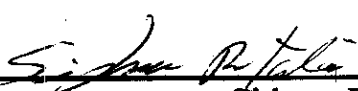
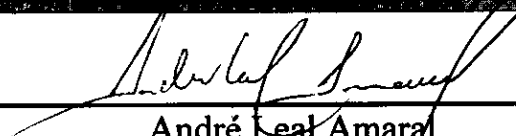
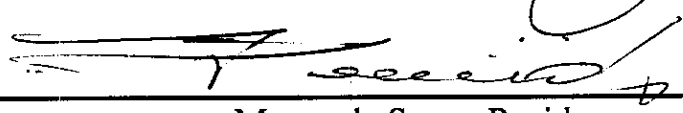
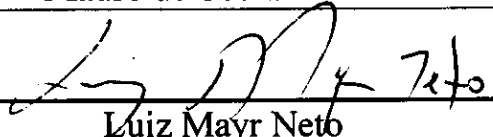
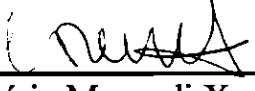
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/3/18

Israel <sup>Presidente</sup> ~~Supenaro~~  
Presidente

**Ementa do Projeto:** “Denomina a Emeb do bairro São Bento do Recreio”

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 12 de setembro de 2017.

 Sidmar Rodrigo Toloi	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
 André Leal Amaral	( )	( )
 Mauro de Souza Penido	( )	( )
 Luiz Mayr Neto	( )	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	( )	( )



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4264/17  
Proc. Nº 06  
Fls. 06  
CLASS. (A) m

Parecer DJ nº 257/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 215/2017 – Aatoria do Vereador Luiz Mayr Neto Denomina “Pedro Luiz Rodrigues de Souza” a escola Municipal de Educação Básica – EMEB do Bairro São Bento do Recreio, localizada na Rua Itaú, nº 515, bairro São Bento do Recreio.

À Diretora Jurídica  
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto, que denomina “Pedro Luiz Rodrigues de Souza” a escola Municipal de Educação Básica – EMEB do Bairro São Bento do Recreio, localizada na Rua Itaú, nº 515, bairro São Bento do Recreio.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar **próprios**, bairros, vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;*

---

*Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

[...]

*XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

*Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

[...]

*[assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

*I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui **denominação a quiosques localizados em praça da cidade**, editada a partir de **processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores**. **Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local**. Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nºs. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nºs. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada**



C.M.V.  
Proc. Nº 4264/17  
Fis. 10  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).*

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)*

Em que pese já haver o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, observamos o não cumprimento dos requisitos imposto nos incisos I, II e IV artigo 41 do Regimento Interno, do mesmo modo não é possível aferir se cumprido o requisito do §2º do mesmo artigo, o que deverá ser verificado na Secretaria do Legislativo.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 4264/17  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que há previsão legal para o Legislativo tratar sobre a matéria constante na Lei Orgânica Municipal, contudo, vislumbramos o não atendimento dos requisitos acima citados, ainda, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

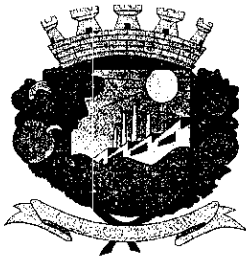
D.J., aos 05 de outubro de 2016.

  
**Aparecida de Lourdes Feixeira**  
**Procuradora - OAB/SP 218.375**

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procuradora - OAB/SP 308.298**

De acordo com o parecer jurídico  
Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e demais providências.

  
**Karine Barbatini da Costa**  
**Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4264/17  
Proc. Nº  
Fls. 12  
Ass.

Ofício n.º 71/2017 - CJR

Valinhos, 30 de outubro de 2017.

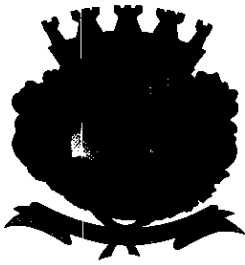
Ao Departamento Legislativo

Cumprindo determinação da Vereadora Dalva Dias da Silva Berto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste, requerer seja encaminhado através deste departamento o envio dos Projetos de Lei abaixo identificados para os respectivos autores, a fim de análise dos pareceres jurídicos emitidos pela Casa:

- 1) PL 164/17;
- 2) PL 204/17;
- 3) PL 215/17;
- 4) PL 218/17;
- 5) PL 223/17;
- 6) PL 240/17;
- 7) PL 245/17;
- 8) PL 250/17 e
- 9) PL 252/17.

Atenciosamente,

  
Thales Eduardo Weiss de Araujo  
Assessor Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 4264/17  
Fls. 13  
Resp. [Assinatura]

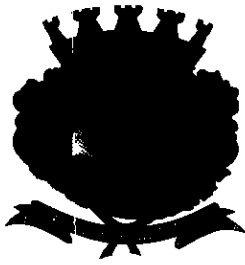
Valinhos, 31 de outubro de 2017.

**Ao**  
**Vereador**  
**Luiz Mayr Neto**

Conforme determinação da Presidente da  
Comissão de Justiça e Redação,  
encaminhamos o presente Projeto de Lei  
n.º 215/17 para análise do parecer  
jurídico da Casa.

Att.,

**Marcos Fureche**  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo



C.M.V. 4264, 17  
Proc. Nº  
Fis. 19  
Resp. 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 06 de novembro de 2017.

Ofício n. 34/2017 - GVM

Ref.: Parecer DJ n. 257/2017 – Projeto de Lei n. 215/2017

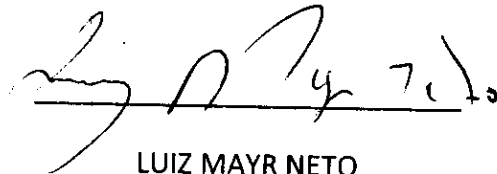
Ao Departamento Legislativo |

Conforme se depreende do r. parecer jurídico em epígrafe, a conclusão do setor técnico foi de que o Projeto de Lei n. 215/2017 versa sobre matéria disposta na Lei Orgânica do Município, porém não atende os requisitos contidos no art. 41, § 1º, incisos I, II e IV, e § 2º, do Regimento Interno desta Câmara.

Além disso, observa o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a cerca da constitucionalidade da propositura por vício de iniciativa.

Contudo, ainda que respeitável o posicionamento jurídico apontado, este vereador informa sua pretensão de prosseguir com o Projeto através de seus regulares termos, requerendo o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.



LUIZ MAYR NETO

Vereador

Exmo. Sr.  
ISRAEL SCUPENARO  
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 4267/17  
Fls. 15  
Resp. [assinatura]

Ofício nº 482/2017 - S.E.

Valinhos, 20 de dezembro de 2017

Ao  
Ilmo. Sr. Vereador  
Luiz Mayr Neto  
Câmara Municipal de Valinhos

Ref. s/ofício 039/17 – GVM

<b>Nº PROTOCOLO 03283/2017</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>		
	Data/Hora Protocolo: 20/12/2017 15:03		
	Correspondência Recebida n.º 2267/2017		
	Autoria: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
		Assunto: REF.S/OFFICIO 039/17-GVM	

Em resposta ao seu ofício supra, informamos que a Escola citada tem apenas a denominação de Escola Municipal de Ensino Básico São Bento do Recreio, portanto, não tem nenhum homenageado.

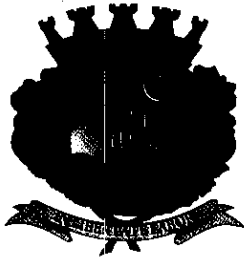
Quanto à homenagem a ser prestada, em conversa com a Vice-Prefeita Laís Helena, a mesma lembrou-nos de uma professora que militou durante anos na área da educação, especificamente no antigo Mobral (10 anos) em outras escolas (5 anos) e como diretora (14 anos).

Talvez fosse interessante que houvesse uma conversa entre V. Excias. a fim de definirem o homenageado para a Escola São Bento do Recreio e outro para alguma UBS que, ainda, não tenha denominação.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários, e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Zeno Riedell**  
Secretaria de Educação  
Secretário



C.M.V. Proc. Nº 4267/17  
 Fls. 16  
 Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 215/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/3/18

PRÉSIDENTE  
 Israel Scuderi  
 Presidente

**Ementa do Projeto:** Denomina a EMEB do Bairro São Bento do Recreio.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos,

<u>[Signature]</u> Ver. Dalva Berto	∞	( )
<u>[Signature]</u> Ver. Aldemar Veiga Júnior	X	( )
<u>[Signature]</u> Ver. César Rocha	X	( )
<u>[Signature]</u> Ver. José Henrique Conti	X	( )
AUSENTE Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	( )

Obs: Atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade, porém existe entendimento reiterado contrário no Tribunal de Justiça de São Paulo.





C.M.V. 4264, 17  
Proc. Nº  
Fls. 77  
Resp. 10

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/03, 98

PRESIDENTE

Israel Scapenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 13/03/98  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scapenaro  
Presidente

Segue Arquivado nº 20/98

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo



C.M.V.  
Proc. Nº 4264/17  
Fls. 18  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 215/17 - Autógrafo n.º 20/18 - Proc. n.º 4264/17

**LEI N.º**

**Denomina “Pedro Luiz Rodrigues de Souza” a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB do bairro São Bento do Recreio.**

*Recibido em 14/03/18*  
*Glaucia Juliano*  
Dir. Divisão de Processamento  
de Reclamações | DTL/SAJ

**ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominada “Pedro Luiz Rodrigues de Souza” a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB do bairro São Bento do Recreio, localizada na Rua Itaiú, n. 515, bairro São Bento do Recreio.


**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



C.M.V.  
Proc. Nº 4264, 17  
Fls. 19  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 215/17 - Autógrafo n.º 20/18 - Proc. n.º 4264/17

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de março de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário